LEI Nº 3.037, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 17/09/2025
Edição nº 4057 conforme art. 103 da
Lei Orgânica.

Institui o Selo Municipal 'Bar que Respeita o Músico' e estabelece normas para a cobrança do couvert artístico nos estabelecimentos que oferecem música ao vivo no município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA EM EXERCÍCIO,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o Selo Municipal "Bar que Respeita o Músico", destinado a reconhecer e incentivar estabelecimentos que adotem práticas justas, transparentes e valorizadoras em relação à contratação e remuneração de músicos que se apresentam ao vivo.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a divulgar, em local visível a todos os seus frequentadores, o percentual do couvert artístico efetivamente repassado ao artista.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se como couvert artístico a quantia cobrada dos consumidores em estabelecimentos comerciais em razão de apresentações artísticas ao vivo, com a finalidade de remunerar diretamente os artistas.

Art. 3º Poderão receber o Selo Municipal os estabelecimentos que comprovarem, cumulativamente:

I – a existência de contrato ou acordo formalizado com os músicos, com definição clara de valores, condições de pagamento e carga horária da apresentação;

II – o repasse integral da receita oriunda do couvert artístico aos artistas, salvo nos casos em que houver acordo contratual em sentido diverso, com ciência expressa das partes;

III – a devida informação aos consumidores sobre a cobrança do couvert artístico, com destaque no cardápio, na entrada do estabelecimento e/ou em local visível, informando:

a) o valor cobrado;

b) a natureza da cobrança;

c) que o valor se destina à remuneração dos músicos.

Art. 4º A concessão, renovação e eventual cassação do selo ficará sob responsabilidade do órgão municipal competente da área de Cultura, que regulamentará os critérios e procedimentos necessários por meio de ato normativo próprio.

Art. 5º O Selo Municipal terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova solicitação e comprovação do cumprimento dos requisitos.

Art. 6º Os estabelecimentos contemplados com o selo poderão utilizá-lo em seus materiais promocionais e comunicação institucional, desde que não deturpem seu propósito.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades representativas da classe artística e da sociedade civil para auxiliar na fiscalização e na promoção da iniciativa.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei poderá implicar:

I – Advertência escrita;
II – Suspensão temporária do selo;
III – Cassação definitiva do selo, em caso de reincidência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 16 de setembro de 2025.

Aloisio Alan Costa Fernandes
Prefeito Municipal Em Exercício